



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N° 002/2012

SÚMULA: Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laranjal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjal será financiado mediante recursos provenientes do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações se existirem, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

§ Único - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, corresponde a alíquota de **11% (onze por cento)** incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, corresponde a alíquota de **11% (onze por cento)** incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR
www.laranjal.pr.gov.br

Publicado 25/5/2012
Jornal Correio do Cidadão

PUBLICADO EM 25/5/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Art. 5º - O limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social está fixado nesta data em **R\$ 3.916,20 (três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos)** e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - A Contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, denominada Contribuição Patronal, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei será de **20,14% (vinte vírgula quatorze por cento)**, a partir de 01 de abril de 2012, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.

Art. 7º - Para cobertura do déficit técnico atuarial calculado em **R\$ 768.557,01 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo)**, o Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, contribuirá com uma alíquota suplementar de **2,00% (dois por cento)**, pelo prazo de **35 (trinta e cinco)** anos, iniciando-se em 2012 até 2046, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, de acordo com o art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

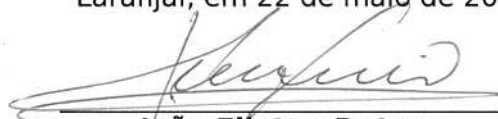
Art. 8º - A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de conformidade com o art. 15 da Portaria MPS n.º 402, de 11 de dezembro de 2008, não poderá exceder a dois pontos percentuais, **2,00% (dois por cento)**, incidentes sobre o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 9º - Os inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões não alcançarem o limite estabelecido no art. 5º, não recolherão contribuição previdenciária.

Art. 10 - As alíquotas definidas nesta lei estão de conformidade com os valores constantes no item 8 - Plano de Custeio Proposto da Avaliação Atuarial realizada em março de 2012.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 003/2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Laranjal, em 22 de maio de 2012.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR
www.laranjal.pr.gov.br

Publicado 25.5.12
Jornal Correio do Cidadão